



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

Mensagem Nº 001/2021

Rorainópolis – RR, 20 de Janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador Adriano Souza dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que “ **Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alterar o §2º do Art. 6º da Lei 407/2021( Institui o Programa de Recuperação Fiscal-Refis relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologado ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências).**”

O Poder Público deve adotar medidas tendentes à política de regularização de débitos dos contribuintes nos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, descontos das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade e adequação social.

Assim, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis na apreciação e aprovação da presente matéria.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rorainópolis – RR

Processo nº 002/2021

Folha Nº 003

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

PROJETO DE LEI 004/2021

Rorainópolis - RR, 20 de Janeiro de 2021.

**Autoriza o chefe do poder do executivo municipal a alterar o art. 1º da lei 407/2021 (institui o programa de recuperação fiscal-refis, relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologado ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS** Faço saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Processo nº 0021.2021  
Folha Nº 004  
Câmara Municipal

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O §2º do Art. 6º da lei 407/2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

**§ 2º.** O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 26 de Fevereiro de 2021, podendo a data de adesão ao programa ser prorrogada de acordo com a necessidade do Município por decisão do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 20 de Janeiro de 2021

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rorainópolis – RR.